COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS 416
Rubrica

JUSTIFICATIVA DE VALOR

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2021

Conforme despacho do setor de compras, bem como da secretaria da fazenda, evidencia-se a vantagem em aderir a ata de registro de preços N° 0024/2021 da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, conforme a modalidade licitatória de adesão, como "CARONA" para futura ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° **0024/2021**, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° **013/2021**, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital Municipal de Dom Eliseu-PA.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de adesão a ata de registro de preços, forma realizadas pesquisas de preços junto as empresas especializadas na realização do objeto sob análise, conforme demostrado.

EMPRESA	VALOR TOTAL
MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS	R$ 4.859.760,42
PREÇO MÉDIO DA ATA	R$ 3.455.143,90

Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto a empresa participante da referida ata, **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95 é de R$ 3.455.143,90 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e três reis e noventa centavos). São os menores, representando uma economia na ordem de aproximadamente 28,89% (vinte e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS. 417
Rubrica

vantagem comprovada (por meio de propostas inseridas no processo) e agilidade na prestação de serviços, uma vez que a adesão a ARP e um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o pregão eletrônico ou presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a necessidade econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal n° 7.892/2013.

> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
> § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada e devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se adesão como "CARONA" na ata de registro de preços n. º **0024/2021.**

Dom Eliseu-PA, 25 de maio de 2022.

Luis Lima de Araujo
SECRETÁRIO MUN. DE SAUDE
DEC. MUN. Nº 578/2021

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 578/2021-GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS 418
Rubrica

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° **0024/2021**, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021, cujo objeto: registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital Municipal de Dom Eliseu-PA.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento e promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade da aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital Municipal de Dom Eliseu-PA.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, o setor de compras SEMUS juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão, evidenciam um preço menor que o de mercado, conforme as propostas anexadas. Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade eletrônica, tomado o processo mais confiável por parte da administração.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS. 419
Rubrica

não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 013/2021, do município de Abaetetuba - PA, tais como:

a) Prévia consulta ao órgão gerenciador;

b) Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;

c) Consulta ao fornecedor dos bens;

d) Anuência do(s) fornecedor(es) dos produtos em fornecer os produtos, objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS 420
Rubrica

órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Dom Eliseu-PA, 25 de maio de 2022.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 578/2021-GP

Luis Lima de Araujo
SECRETÁRIO MUN. DE SAUDE
DEC. MUN. Nº 578/2021

LUIS LIMA DE ARAUJO:53426118572

Assinado de forma digital por LUIS LIMA DE ARAUJO:53426118572